Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de setembro de 2025.

OFÍCIO 185/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 012/2025 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Oficio nº 167/2025 - SEOSP, subscrito pelo Senhor BRAZ ODAIR BELLO, Diretor Geral de Obras e Serviços Públicos, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
04 SET. 2025
133
PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor
WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

Santa Fé do Sul, 04 de Setembro de 2025

Oficio nº 167/2025 – SEOSP
Gabinete

Em atendimento ao Requerimento Nº 012/2025, Câmara Municipal, emitido por todos os vereadores em que os mesmos pedem informações sobre a empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, referente a coleta de lixo domiciliar, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, e Processo n º 436/2024, temos a informar:

Vale ressaltar que foram abertos dois processos administrativos para apuração dos fatos ocorridos. Várias notificações foram feitas e multas executadas, tudo dentro do prazo de suas aplicações. Segue anexo as cópias onde constam todas as providências tomadas.

Informamos ainda que no segundo processo chegou-se à conclusão da rescisão do referido contrato(Datado de 25/08/2025), com as sanções cabíveis, conforme anexo. E que foi feito um contrato emergencial a partir de 29/08/2025 para regularização do problema e já em seguida a abertura de um novo processo licitatório para uma nova contratação definitiva.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Braz Ocair Bello
Diretor Geral de Obras e Serviços Públicos

Ilmo. Sr.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal
Santa Fé do Sul- SP.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Secretarias De Obras E Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À
URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 37.899.196/0001-08
Endereço: Rua Marco Aurélio Miranda, N° 406, Sala 1101/1102, Setor Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210
E-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br

Assunto: Descumprimento das obrigações contratuais – Contrato nº 225/2024

Senhores,

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, por seu Gestor de Contrato, **Sr. Braz Odair Bello**, com fundamento no Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2024, vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais de relevante impacto na continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, nos seguintes termos:

FALTA DE COLETA NO SETOR 4 – DIA 07/06/2025 E 10/06/2025 E NO SETOR 1 11/06/2025:
Deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 e Setor 1 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais e no caso do setor 1 a coleta também deve ocorrer após às 18:00, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9.

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO:
Verificou-se atraso superior a 14 (quatorze) dias na disponibilização do terceiro caminhão compactador, em desacordo com o item 6.3.1 do Termo de Referência, o que comprometeu a eficiência operacional e viola a Cláusula 9.7 do contrato.

PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DIA 11/06/2025:
Foi constatada interrupção dos serviços por 03 (três) horas, decorrente de problemas trabalhistas internos, notadamente atraso no pagamento de salários, o que

compromete a continuidade da prestação do serviço essencial, em afronta à Cláusula 3.8 e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E FALTA DE EPIs:
Foram colhidos relatos de que empregados não estariam devidamente registrados e que há ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs), o que afronta as disposições dos itens 3.17, 9.7, 9.8 e 9.12 do contrato, bem como normas de segurança do trabalho.

Para fins de comprovação das falhas apontadas, **segue anexo a esta notificação relatório fotográfico elaborado pelo setor de fiscalização**, contendo registros das inconformidades constatadas in loco.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS essa empresa para que, **no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, **apresente esclarecimentos formais e adote as medidas necessárias à integral regularização das inconformidades**, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a aplicação das **sanções administrativas previstas nas Cláusulas 12.2 e seguintes do Contrato**, em consonância com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da rescisão unilateral contratual** e eventuais responsabilizações civis e trabalhistas.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

Santa Fé do Sul – SP, 12 de junho de 2025.

Braz Odair Bello
Gestor do Contrato
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

Wilson Crepaldi Furlan
Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Crepladi Furlan**, **Diretor do Departamento de Conservação do Município**, em 17/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Braz Odair Bello**, **Diretor-Geral De Obras E Servicos Publicos**, em 17/06/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0046258** e o código CRC **C17D9720**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0046258

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Secretarias De Obras E Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025 – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À
URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 37.899.196/0001-08
Endereço: Rua Marco Aurélio Miranda, N° 406, Sala 1101/1102, Setor Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210
E-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br

Assunto: Descumprimento das obrigações contratuais – Contrato nº 225/2024

Senhores,

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, por seu Gestor de Contrato, **Sr. Braz Odair Bello**, com fundamento no Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2024, vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais de relevante impacto na continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, nos seguintes termos:

ACUMULO DE LIXO NAS VIAS PUBLICAS E EM FRENTE MORADIAS:

> O lixo vem sendo juntado nas ruas ou em frente algumas casas, o qual é proibido e está em desacordo com o método direto (porta a porta), conforme clausula 3.4, 3.15 e 3.16 do contrato.

Para fins de comprovação das falhas apontadas, **segue anexo a esta notificação relatório fotográfico elaborado pelo setor de fiscalização**, contendo registros das inconformidades constatadas in loco.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS essa empresa para que, **no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, **apresente**

esclarecimentos formais e adote as medidas necessárias à integral regularização das inconformidades, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a aplicação das **sanções administrativas previstas nas Cláusulas 12.2 e seguintes do Contrato**, em consonância com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da rescisão unilateral contratual** e eventuais responsabilizações civis e trabalhistas.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

Santa Fé do Sul – SP, 16 de junho de 2025.

Braz Odair Bello
Gestor do Contrato
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

Wilson Crepaldi Furlan
Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Crepladi Furlan**, **Diretor do Departamento de Conservação do Município**, em 17/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Braz Odair Bello**, **Diretor-Geral De Obras E Servicos Publicos**, em 17/06/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0046399** e o código CRC **8FBD8CBA**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0046399

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Secretarias De Obras E Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025 – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À
URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 37.899.196/0001-08
Endereço: Rua Marco Aurélio Miranda, N° 406, Sala 1101/1102, Setor Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210
E-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br

Assunto: Descumprimento das obrigações contratuais – Contrato nº 225/2024

Senhores,

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, por seu Gestor de Contrato, **Sr. Braz Odair Bello**, com fundamento no Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2024, vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais de relevante impacto na continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, nos seguintes termos:

ACUMULO DE LIXO NAS VIAS PUBLICAS E EM FRENTE MORADIAS:

> O lixo vem sendo juntado nas ruas ou em frente algumas casas, o qual é proibido e está em desacordo com o método direto (porta a porta), conforme clausula 3.4, 3.15 e 3.16 do contrato.

FALTA DE COLETA NO SETOR 4 – DIA 14/06/2025 E 17/06/2025 E NO SETOR 4:
Deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9.

Para fins de comprovação das falhas apontadas, **segue anexo a esta notificação**

relatório fotográfico elaborado pelo setor de fiscalização, contendo registros das inconformidades constatadas in loco.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS essa empresa para que, **no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, **apresente esclarecimentos formais e adote as medidas necessárias à integral regularização das inconformidades**, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a aplicação das **sanções administrativas previstas nas Cláusulas 12.2 e seguintes do Contrato**, em consonância com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da rescisão unilateral contratual** e eventuais responsabilizações civis e trabalhistas.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

Santa Fé do Sul – SP, 24 de junho de 2025.

Braz Odair Bello
Gestor do Contrato
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

Wilson Crepaldi Furlan
Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Crepladi Furlan**, **Diretor do Departamento de Conservação do Município**, em 26/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Braz Odair Bello**, **Diretor-Geral De Obras E Servicos Publicos**, em 30/06/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049398** e o código CRC **DD3AD072**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0049398

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Contrato n° 225/2024, Processo Administrativo n° 436/2024, firmado com a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na avenida do Contorno, n° 2.905, Sala 405, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-210, cujo o objeto é "*contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra*";

CONSIDERANDO relato da Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio das **NOTIFICAÇÕES nº 01, 02 e 03/2025 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** de que a empresa vencedora do certame está deixando de cumprir com as cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas tanto em Contrato como na Lei de Licitações, ensejando rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 37.899.196/0001-08**, estabelecida na avenida do Contorno, n° 2.905, sala 405, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-210, referente ao **CONTRATO n° 225/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 436/2024**, afim de apurar descumprimento contratual caracterizado pela imputação das seguintes condutas à empresa contratada:

I - Falta de coleta no setor 4 – dias 07/06/2025 e 10/06/2025 e no setor 1 - dia 11/06/2025: deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 e Setor 1 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais e no caso do setor 1 a coleta também deve ocorrer após às 18:00, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9;

II - Descumprimento do prazo para disponibilização de equipamento: verificou-se atraso superior a 14 (quatorze) dias na disponibilização do terceiro caminhão compactador, em desacordo com o item 6.3.1 do Termo de Referência, o que comprometeu a eficiência operacional e viola a Cláusula 9.7 do contrato;

III - Paralisação dos serviços no dia 11/06/2025: foi constatada interrupção dos serviços por 03 (três) horas, decorrente de problemas trabalhistas internos, notadamente atraso no pagamento de salários, o que compromete a continuidade da prestação do serviço essencial, em afronta à Cláusula 3.8 e ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

IV - Irregularidades trabalhistas e falta de EPIs: foram colhidos relatos de que empregados não estariam devidamente registrados e que há ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs), o que afronta as disposições dos itens 3.17, 9.7, 9.8 e 9.12 do contrato, bem como normas de segurança do trabalho;

V - Acúmulo de lixo nas vias públicas e em frente moradias: o lixo vem sendo juntado nas ruas ou em frente algumas casas, o qual é proibido e está em desacordo com o método direto (porta a porta), conforme clausula 3.4, 3.15 e 3.16 do contrato;

VI – Falta de coleta no setor 4 – dias 14/06/2025 e 17/06/2025 e no setor 4: deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9.

Parágrafo único. - As condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas contratuais 3.4, 3.8, 3.9, 3.15, 3.16, 3.17, 6.3.1, 9.7, 9.8 e 9.12 e são passíveis das sanções previstas no respectivo contrato, bem como rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e eventuais responsabilizações civis e trabalhistas.

Art. 2º Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do processo administrativo sancionatório instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se abertura de novo processo.

Art. 3º Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

I – A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Sancionatório: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 25 de junho de 2025

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 26/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 26/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049667** e o código CRC **DB995861**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0049667

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 37.899.196/0001-08,** estabelecida na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, doravante designada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, neste ano representada pelo Sr. **JEAN CARLOS GUIMARÃES**, e-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fenecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na **Portaria nº 465, de 25 de junho de 2025**, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo, que autorizou a abertura de processo administrativo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato nº 225/2024 e processo nº 436/2024, decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais 3.4, 3.8, 3.9, 3.15, 3.16, 3.17, 6.3.1, 9.7, 9.8 e 9.12.

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua os art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Defesa deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações SEI CIDADES/acessoexterno dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos,

deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa notificada caso tenha interesse deve manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Informa-se, por fim, que poderá a contratada vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, advertência, multa contratual e impedimento de licitar, fundamentada em ações e/ou omissões previstas no art. 155 e nas supracitadas cláusulas contratuais, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 137 e 138, da mesma lei.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por e-mail.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 27/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049842** e o código CRC **FD8F76D3**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0049842

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Contrato n° 225/2024, Processo Administrativo n° 436/2024, firmado com a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na avenida do Contorno, n° 2.905, Sala 405, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-210, cujo o objeto é "*contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra*";

CONSIDERANDO relato da Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio das **NOTIFICAÇÕES nº 01, 02 e 03/2025 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** de que a empresa vencedora do certame está deixando de cumprir com as cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas tanto em Contrato como na Lei de Licitações, ensejando rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 37.899.196/0001-08**, estabelecida na avenida do Contorno, n° 2.905, sala 405, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-210, referente ao **CONTRATO n° 225/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 436/2024**, afim de apurar descumprimento contratual caracterizado pela imputação das seguintes condutas à empresa contratada:

I - Falta de coleta no setor 4 – dias 07/06/2025 e 10/06/2025 e no setor 1 - dia 11/06/2025: deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 e Setor 1 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais e no caso do setor 1 a coleta também deve ocorrer após às 18:00, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9;

II - Descumprimento do prazo para disponibilização de equipamento: verificou-se atraso superior a 14 (quatorze) dias na disponibilização do terceiro caminhão compactador, em desacordo com o item 6.3.1 do Termo de Referência, o que comprometeu a eficiência operacional e viola a Cláusula 9.7 do contrato;

III - Paralisação dos serviços no dia 11/06/2025: foi constatada interrupção dos serviços por 03 (três) horas, decorrente de problemas trabalhistas internos, notadamente atraso no pagamento de salários, o que compromete a continuidade da prestação do serviço essencial, em afronta à Cláusula 3.8 e ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

IV - Irregularidades trabalhistas e falta de EPIs: foram colhidos relatos de que empregados não estariam devidamente registrados e que há ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs), o que afronta as disposições dos itens 3.17, 9.7, 9.8 e 9.12 do contrato, bem como normas de segurança do trabalho;

V - Acúmulo de lixo nas vias públicas e em frente moradias: o lixo vem sendo juntado nas ruas ou em frente algumas casas, o qual é proibido e está em desacordo com o método direto (porta a porta), conforme clausula 3.4, 3.15 e 3.16 do contrato;

VI – Falta de coleta no setor 4 – dias 14/06/2025 e 17/06/2025 e no setor 4: deixou-se de realizar a coleta de resíduos domiciliares no Setor 4 nas datas supracitadas, em desrespeito ao cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexos I-A e I-B), cuja periodicidade mínima é de três coletas semanais, conforme Cláusulas 3.8 e 3.9.

Parágrafo único. - As condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas contratuais 3.4, 3.8, 3.9, 3.15, 3.16, 3.17, 6.3.1, 9.7, 9.8 e 9.12 e são passíveis das sanções previstas no respectivo contrato, bem como rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e eventuais responsabilizações civis e trabalhistas.

Art. 2º Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do processo administrativo sancionatório instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se abertura de novo processo.

Art. 3º Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

I – A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Sancionatório: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 25 de junho de 2025

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 26/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 26/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049667** e o código CRC **DB995861**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0049667

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 37.899.196/0001-08,** estabelecida na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, doravante designada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, neste ano representada pelo Sr. **JEAN CARLOS GUIMARÃES**, e-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fenecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na **Portaria nº 465, de 25 de junho de 2025**, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo, que autorizou a abertura de processo administrativo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato nº 225/2024 e processo nº 436/2024, decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais 3.4, 3.8, 3.9, 3.15, 3.16, 3.17, 6.3.1, 9.7, 9.8 e 9.12.

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua os art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Defesa deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações SEI CIDADES/acessoexterno dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos,

deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa notificada caso tenha interesse deve manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Informa-se, por fim, que poderá a contratada vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, advertência, multa contratual e impedimento de licitar, fundamentada em ações e/ou omissões previstas no art. 155 e nas supracitadas cláusulas contratuais, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 137 e 138, da mesma lei.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por e-mail.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 27/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049842** e o código CRC **FD8F76D3**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28

SEI nº 0049842

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3546603.437.00001113/2025-28

INTERESSADA: URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ nº 37.899.196/0001-08.

ASSUNTO: Apuração de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 225/2024.

Trata o presente Processo Administrativo da apuração de responsabilidade da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.899.196/0001-08, em razão de descumprimentos de obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 225/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar neste Município.

CONSIDERANDO o detalhado **Parecer Jurídico nº 434/2025**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou pormenorizadamente os fatos, as provas produzidas e as normas aplicáveis ao caso, e cujos fundamentos e conclusões adoto como razão de decidir;

CONSIDERANDO que, ao longo do processo, foram rigorosamente observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo garantido à contratada o pleno acesso aos autos e a oportunidade de se manifestar sobre todas as irregularidades que lhe foram imputadas;

CONSIDERANDO que as provas coligidas aos autos, incluindo relatórios de fiscalização, notificações e registros fotográficos, são robustas e suficientes para comprovar que a conduta da empresa se amolda à hipótese de **inexecução parcial do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, especificamente, as falhas graves e reiteradas, como a falta de coleta de resíduos em dias e setores programados, o descumprimento de horários e a não disponibilização de equipamentos adequados, em afronta direta às Cláusulas 3.8, 3.9, 9.1, 9.2, 9.6. entre outras, do Contrato Administrativo nº 225/2024;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pela contratada não foi capaz de elidir as irregularidades apontadas, limitando-se a reiterar argumentos já superados e não apresentando novos fatos ou provas que justificassem os descumprimentos;

CONSIDERANDO que a ineficiência na prestação de um serviço público essencial como a coleta de lixo gera graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, à saúde e ao bem-estar da população, o que impõe à Administração o poder-dever de agir para sanar a irregularidade e aplicar as sanções cabíveis.

DECIDO:

1. **ACOLHER integralmente** o Parecer Jurídico nº 434/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal, para, com base no poder-dever de sancionar da Administração Pública e nos fundamentos de fato e de direito expostos:

   a) **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado com a empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.899.196/0001-08, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **estabelecendo que a rescisão produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.**

   b) **APLICAR** à empresa a sanção de **multa**, conforme previsto contratualmente e nos termos do art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

   c) **DECLARAR O IMPEDIMENTO** da empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP pelo prazo de **3 (três) anos**, com base no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. **DETERMINAR** a notificação da empresa contratada acerca desta decisão, abrindo-se os prazos recursais previstos no art. 165, inciso I, alínea "e", e no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

3. **DETERMINAR** que, após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, sejam efetuados os registros da sanção nos cadastros oficiais, e que seja comunicado o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA:25549962888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=37783273000149, OU=presencial, CN=EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 16:09:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3546603.437.00001113/2025-28

INTERESSADA: URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ nº 37.899.196/0001-08.

ASSUNTO: Apuração de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 225/2024.

Trata o presente Processo Administrativo da apuração de responsabilidade da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.899.196/0001-08, em razão de descumprimentos de obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 225/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar neste Município.

CONSIDERANDO o detalhado **Parecer Jurídico nº 434/2025**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou pormenorizadamente os fatos, as provas produzidas e as normas aplicáveis ao caso, e cujos fundamentos e conclusões adoto como razão de decidir;

CONSIDERANDO que, ao longo do processo, foram rigorosamente observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo garantido à contratada o pleno acesso aos autos e a oportunidade de se manifestar sobre todas as irregularidades que lhe foram imputadas;

CONSIDERANDO que as provas coligidas aos autos, incluindo relatórios de fiscalização, notificações e registros fotográficos, são robustas e suficientes para comprovar que a conduta da empresa se amolda à hipótese de **inexecução parcial do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, especificamente, as falhas graves e reiteradas, como a falta de coleta de resíduos em dias e setores programados, o descumprimento de horários e a não disponibilização de equipamentos adequados, em afronta direta às Cláusulas 3.8, 3.9, 9.1, 9.2, 9.6. entre outras, do Contrato Administrativo nº 225/2024;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pela contratada não foi capaz de elidir as irregularidades apontadas, limitando-se a reiterar argumentos já superados e não apresentando novos fatos ou provas que justificassem os descumprimentos;

CONSIDERANDO que a ineficiência na prestação de um serviço público essencial como a coleta de lixo gera graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, à saúde e ao bem-estar da população, o que impõe à Administração o poder-dever de agir para sanar a irregularidade e aplicar as sanções cabíveis.

DECIDO:

1. **ACOLHER integralmente** o Parecer Jurídico nº 434/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal, para, com base no poder-dever de sancionar da Administração Pública e nos fundamentos de fato e de direito expostos:

   a) **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado com a empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.899.196/0001-08, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **estabelecendo que a rescisão produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.**

   b) **APLICAR** à empresa a sanção de **multa**, conforme previsto contratualmente e nos termos do art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

   c) **DECLARAR O IMPEDIMENTO** da empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP pelo prazo de **3 (três) anos**, com base no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. **DETERMINAR** a notificação da empresa contratada acerca desta decisão, abrindo-se os prazos recursais previstos no art. 165, inciso I, alínea "e", e no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

3. **DETERMINAR** que, após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, sejam efetuados os registros da sanção nos cadastros oficiais, e que seja comunicado o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA:25549962888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=37802780001140, OU=presencial, CN=EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 16:09:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal